



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1675

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO N° 184 PÁG. 06
DE 15/06/08

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quatriênio de 2009/2012.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Telêmaco Borba para o quatriênio 2009/2012 ficam fixados nos termos desta lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 2009/2012 fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice Prefeito para o período de 2009/2012 fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. O subsidio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do Art. 39 § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão seus valores reajustados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato mas a partir do segundo ano, calculado o índice corresponde de janeiro de 2009 até à data da concessão.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 12 de junho de 2008.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal